



TC 004.980/2015-8

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino - MA

Responsável: Dacio Rocha Pereira

Interessado: Ministerio do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

DESPACHO DA SUBUNIDADE

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em desfavor do Sr. Dacio Rocha Pereira, prefeito de Presidente Juscelino (MA) na gestão 2009-2012, em razão da impugnação parcial de despesas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) à prefeitura de Presidente Juscelino (MA) na modalidade fundo a fundo do co-financiamento federal das ações de continuidade de assistência social no âmbito do Programa de Proteção Social Básica e Especial (PSB/PSE), no exercício de 2009, conforme plano de ação à peça 1, p. 18-20.
2. Foi realizada a citação inicial do Sr. Dacio Rocha Pereira, conforme Ofício 1155/2016-TCU/SECEX-MA (peça 11), de 3/5/2016, cujo Aviso de Recebimento (AR) foi devolvido pelos Correios-ECT pelo motivo “Não procurado” (peça 12).
3. Em razão do insucesso na citação, foram realizadas posteriores pesquisas de endereço nas bases da SRFB e na página da web “102Busca” (peça 13) e, uma vez constatada a inexistência de novos endereços do responsável Dacio Rocha Pereira, foi determinada a citação por via editalícia, conforme despacho de expediente à peça 14. Foi elaborado, em seguida, o Edital 0075/2016-TCU/SECEX-MA, de 19/7/2016, publicado em 23/8/2016 no Diário Oficial da União, Edição nº 162, Seção 3 (peça 17).
4. Em razão da citação por via editalícia e da revelia do responsável Dacio Rocha Pereira, houve proposta no sentido de julgar irregulares as contas do referido responsável, imputando-lhe débito e multa, nos termos da instrução à peça 18, acatada pelos escalões superiores da Secex-MA (peça 19).
5. O douto representante do MPTCU, conforme Parecer à peça 20, opinou pela restituição dos autos à Secex-MA para complementação das pesquisas de endereço realizadas, além de, prudencialmente, reenviar referida citação ao endereço constante do Ofício 1155/2016-TCU/SECEX-MA (peça 11), uma vez que foi possível citar o Sr. Dacio Rocha Pereira naquele mesmo endereço, em outros processos. Tal sugestão foi acatada pelo Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues, conforme Despacho à peça 21.
6. Após o retorno dos autos a esta Secex-MA, foram realizadas novas pesquisas de endereço do referido responsável nas bases da SRFB (peça 22, p. 1), Companhia Energética do Estado do Maranhão – CEMAR (peça 22, pp. 4-5) e Rede Infoseg – SENASP (peça 22, pp. 8-9), além das páginas da web “102 Busca” (peça 22, p. 2), “Telelistas.net” (peça 22, p.3) e “Google.com” (peça 22, pp. 6-7), onde constatou-se a inexistência de novos endereços.
7. Foi realizada, então, nova tentativa de citação do responsável Dacio Rocha Pereira no mesmo endereço do Ofício 1155/2016-TCU/SECEX-MA (peça 11), nos termos propostos pelo MPTCU, através do Ofício 0506/2017-TCU/SECEX-MA (peça 23), de 2/2/2017. Tal expediente, novamente, teve seu Aviso de Recebimento (AR) devolvido pelos Correios-ECT com a informação “Não procurado” (peça 25).

8. Cumpre esclarecer que tal procedimento por parte da ECT advém da Portaria nº 567, de 29 de dezembro de 2011 do Ministério das Comunicações (Dispõe sobre a entrega de objetos dos serviços postais básicos, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no território nacional), a qual estabelece em seus arts. 2º e 4º, que será efetivada entrega interna, ou seja, o objeto postal deve ser procurado e entregue ao destinatário em unidade da ECT, quando as características do respectivo serviço ou o endereçamento do objeto assim o determinar, ou não forem atendidas algumas das seguintes condições:

- i) possuir o distrito mais de 500 habitantes, conforme o censo do IBGE;
- ii) as vias e os logradouros ofereçam condições de acesso e de segurança ao empregado postal;
- iii) os logradouros e vias disponham de placas indicativas de nomes instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável;
- iv) os imóveis apresentem numeração de forma ordenada, individualizada e única;
- v) não existir, no local, pessoa jurídica que cumpra os requisitos e as condições previstas na portaria específica do Serviço de Caixas Postais Comunitárias;
- vi) o objeto, por suas características, tais como peso e dimensões, possibilite a entrega externa.

9. Cabe aos Correios apurar e avaliar essas circunstâncias fáticas na localidade objeto da entrega a ser realizada, e, em se constatando que os objetos são destinados a áreas que não atendam aos requisitos acima, disponibilizar a correspondência aos clientes para entrega interna, na Agência dos Correios mais próxima ou em Caixa Postal, caso o assinante possua, dentro do prazo de guarda normativo, sendo que, transcorrido esse prazo sem ter sido procurado, o objeto é devolvido ao remetente com o motivo "Não Procurado".

10. Diante do insucesso na localização do responsável foram realizadas novas pesquisas de endereço do referido responsável nas bases da bases da SRFB (peça 25, p. 1), Companhia Energética do Estado do Maranhão – CEMAR (peça 25, pp. 4-5) e Rede Infoseg – SENASP (peça 25, pp. 8-9); páginas da web “102 Busca” (peça 25, p. 2), “Telelistas.net” (peça 25, p.3) e “Google.com” (peça 25, pp. 6-7); além das bases do TSE (Cadastro Eleitoral), RENACH (Registro Nacional de Carteira de Habilitação), CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), Cadastro Nacional de Empresas (Informações da Pessoa Física) e INSS (Folha de Pagamento), custodiadas pelo TCU mediante acordo de cooperação, onde constatou-se a existência de um único novo endereço:

a) Cadastro Nacional de Empresas: Rua Orlando Aquino, 120, Pariqui, CEP 65.140-000 – Presidente Juscelino/MA;

11. Diante do exposto, com base na delegação de competência conferida pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MIN-WAR 1, de 10/7/2014, bem como em face da subdelegação de competência inserta no art. 2º, inciso III, da Portaria-Secex-MA nº 1, de 13/1/2017, **determino** a expedição da competente citação do Sr Dacio Rocha Pereira, no endereço **“Rua Orlando Aquino, 120, Pariqui, CEP 65.140-000 – Presidente Juscelino/MA”** (item 10-a, supra), autorizando desde já, em caso de insucesso na entrega da referida comunicação, e em face do esgotamento das tentativas de localização do responsável, a citação por via editalícia, a ser publicada no Diário Oficial da União (DOU).



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão – 1ª DT

Secex-MA – 1ª DT, 20/04/2017.

(assinado eletronicamente)

LÚCIO AURÉLIO BARROS AGUIAR

Diretor